



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO Nº 0186 DE 13 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre a prestação de serviço de transporte terrestre para o servidor público do Governo do Estado do Amapá em atividade administrativa - TáxiGEA e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o contido no **Processo nº 0007.0602.0277.0006/ 2021**, e

Considerando a necessidade de redução dos gastos e ampliação de atendimento do transporte individual de agentes públicos a serviço do Poder Executivo Estadual;

Considerando, ainda, a necessidade de ofertar serviços de transporte administrativo ao servidor, com economia, transparência de gastos públicos, inovação e eficiência através do uso de tecnologia,

DECRETA :

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Amapá o serviço de transporte terrestre, por demanda - TáxiGEA, a ser utilizado pelos servidores que atuem no âmbito do Poder Executivo estadual em atividades administrativas, nos termos regulamentados por instrução normativa editada pela Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

Parágrafo único. Os serviços de transporte dos veículos classificados como de representação e especiais mantém a sua finalidade em conformidade com o Decreto nº 3999, de 29 de outubro de 2021.

Art. 2º A Secretaria de Estado da Administração - SEAD, com fundamento no art. 25, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 - a qual dispõe sobre a organização do Poder Executivo do Estado do Amapá, é a única gestora do contrato relativo ao serviço TáxiGEA.

§ 1º Cabe à Secretaria de Estado da Administração - SEAD, Unidade Central contratante, a responsabilidade pelo monitoramento e acompanhamento da execução do serviço, homologação de nota fiscal e processamento do pagamento ao fornecedor dos órgãos que estejam contemplados em seu contrato, bem como a normatização dos procedimentos gerais, casos omissos e excepcionalidades concernentes ao TáxiGEA.

§ 2º As Autarquias e Fundações vinculadas ao Poder Executivo estadual, com autonomia administrativa e financeira, as quais sejam usuárias do TáxiGEA, terão o controle finalístico, no que tange à supervisão dos indicadores do serviço, realizado pela Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

Art. 3º Caracterizam-se como usuários do serviço, os servidores públicos que utilizem exclusivamente o transporte para realizar ações e rotinas administrativas.

§ 1º Aplicam-se aos servidores usuários do TáxiGEA as disposições relativas a direitos, deveres e regime disciplinar, constantes da Lei nº 0066/93, no que couber.

§ 2º Os servidores que compõem o primeiro e segundo escalões do Poder Executivo estadual poderão utilizar o serviço de TáxiGEA para atender as funcionalidades de suas atividades precípuas, nos termos regulamentados por instrução normativa editada pela Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

Art. 4º Ficam vedadas aos órgãos, Autarquias e Fundações do Poder Executivo estadual novas contratações e/ou aditivos pertinentes ao serviço de transporte terrestre para servidores em atividades administrativas, sem que haja prévio estudo de viabilidade em relação aos aspectos de economicidade, eficiência e uso racional de recurso público, que justifique expressamente a não adoção do serviço TáxiGEA.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

